

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

283/72

ASSISTENCIA DAT: 14/12/72

6773 608

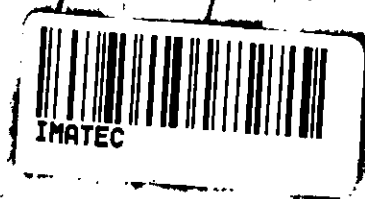


9172/72
15 12 72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Handwritten signature and initials

TRT - SP N.º 283/72
4 12 72;



RELATOR: *Swiz* FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR
REVISOR: *Juiz*

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRATADORES, JOCKEYS, APRENDIZES, CAVALARIÇOS E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO: SOCIEDADE CIVIL DE REPARO E TRATO DE ANIMAIS DE CORRIDA LTDA.

S S
Sindicato dos Tratadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalariços e Similares no Estado de São Paulo

RUA TEODORO SAMPAIO, 1807 - PINHEIROS - CAPITAL - CGCMF 62.968.953

Carta sindical reconhecida pelo: MTPS em 08/1/57 - proc. 060.065

Exmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo

22 NOV 1972 261684
PROTÓCOLO GERAL
SA. SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

29.11
16.75
SPCA

O SINDICATO DOS TRATADORES, JÓQUEIS, APREN-
DIZES, CAVALARIÇOS E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO
por seu presidente, abaixo assinado e assistido do ad-
vogado de seu departamento jurídico, devidamente auto-
rizado por assembléia geral especialmente convocada,
conforme se vê da competente e respectiva cópia autên-
tica da ata daquela assembléia e na conformidade do
edital de convocação regularmente publicado, vem ex-
por e requerer o seguinte:

1. - Vencendo-se no próximo dia 31 de dezem-
bro de 1972, o prazo de duração da sentença normati-
va, prolatada pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da
2a. Região, nos autos do processo de dissídio coleti-
vo TRT/SP-281/71-A - acórdão 30/72, com o aperfeiçoa-
mento introduzido pelo C. Tribunal Superior do Traba-
lho, procurou ele entendimento direto e amistoso com
a citada SOCIEDADE CIVIL DE PREPARO E TRATO DE ANIMAIS
DE CORRIDA, empregadora da categoria profissional re-
presentada por este Sindicato, com o fito de realiza-
ção de negociações com base num conjunto de pontos de
reivindicação para a renovação daquela sentença norma-
tiva.

2. - No entanto, a SOCIEDADE CIVIL DE PREPA-
RO E TRATO DE ANIMAIS DE CORRIDA LIMITADA, depois de
cientificada pelo ofício de 6 de novembro de 1972, dos

APL 1/72

12
21

-2-

propósitos de negociações, não se dispôs a qualquer entendimento, ocorrendo, então, a hipótese prevista no art. 616 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. - Assim, respeitosamente, vem requerer a convocação da

SOCIEDADE CIVIL DE PREPARO E TRATO DE ANIMAIS DE CORRIDA LIMITADA, com sede nesta Capital, na rua Bento Frias, 248, Cidade Jardim,

para negociações de acordo, designando-se, para tanto, o mais próximo dia e hora, quando, na presença da autoridade dessa Delegacia, se realizará audiência conciliatória administrativa no processo.

4. - Para ciência dessa Delegacia, esclarece o Sindicato Suplicante que promoveu a realização de assembléia geral extraordinária especial, conforme documentos inclusos, na qual foram aprovados os seguintes pontos de reivindicação para a renovação da aludida sentença normativa:

A U M E N T O :

Reajuste geral de acordo, com o acréscimo real da elevação do custo de vida, computados o resíduo inflacionário e o aumento da produção nacional, calculado sobre os salários resultantes da sentença normativa e de que trata o acórdão 30/72, no processo de dissídio coletivo-TRT/SP-281/71-A, vigente a partir de 1º de janeiro de 1972.

Handwritten signature or initials in the bottom left corner.

13
27

-3-

§ Ú N I C O:

Aos empregados admitidos após a data base, será concedido o mesmo reajuste.

P I S O OU SALÁRIO NORMATIVO:

Manutenção do piso ou salário normativo para toda a categoria profissional, na base do salário-mínimo legal, acrescido do aumento que vier a ser fixado para o reajuste, como prevê o prejulgado nº 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho, e por esta Corte decidido no processo RO-DC-100/72.

C O M P E N S A Ç Ã O:

Compensação apenas dos aumentos espontâneos, excluindo-se, por conseguinte, as majorações decorrentes de elevação do salário-mínimo legal, de promoção, de aquisição de maioridade ou de equiparação salarial.

VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O acordo a ser celebrado terá duração de um ano, isto é, a partir de 1º de janeiro de 1973, data em que o reajuste começará a ser pago até 31 de dezembro de 1973.

5. - Promovidas as diligências necessárias na instância administrativa dessa Delegacia Regional e não se logrando êxito para assinatura de um acordo justo, requer o Sindicato Suplicante que o

APL
3/8

Sindicato dos Tratadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalariços e Similares no Estado de São Paulo

RUA TEODORO SAMPAIO, 1807 — PINHEIROS — CAPITAL — CGCMF 62.968.953

Carta sindical reconhecida pelo: MTPS em 08/1/57 - proc. 060.065

64
27

-4-

presente processo seja urgentemente encaminhado ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, suscitado o dissídio coletivo de natureza econômica, "ex-officio" para que não se perca a data-base de 1º de janeiro de 1973.


6. - Assim, cumpridas as formalidades legais, requer-se o processamento do presente, com os inclusos documentos.

Por ser de Direito, e de Justiça, nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 20 de novembro de 1972.


ALFREDO PEREIRA LIMA - Presidente


RUBENS DE MENDONÇA - Advogado

DIACAL S/A.
Comércio de Automóveis

C.G.C. n. 47063920/001

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-ORDINARIA

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois, na sede social de Diacal S/A. - Comércio de Automóveis, à rua Brasil, 1638, nesta cidade de Catanduva, S.P., convocados por anúncios inseridos no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 20, 21 e 22 de julho de 1972 e no jornal local «A Cidade», nos dias 16, 19 e 25 de julho de 1972, reuniram-se, em segunda convocação acionistas desta sociedade para deliberarem sobre os assuntos mencionados na Ordem do Dia do edital adiante transcrito. Assinado o livro de presença de acionistas e nele feitas as indicações de lei verificou-se a presença de acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital com direito de voto, sendo que os possuidores de ações ao portador já as haviam depositado no «Caixa» da sociedade com antecedência de 3 (três) dias. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Raimundo Abrão Calixto, Diretor Superintendente nos termos estatutários, que convidou a mim, Benedito Lopes, para servir de secretário, ficando desta forma constituída a mesa. Declarando instalada a Assembléia, o senhor Presidente levou ao conhecimento dos acionistas presentes que a primeira convocação havia sido publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 18, 19 e 20 de maio de 1971 e no jornal local «A Cidade», nos dias 7, 8 e 9 de maio de 1971, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 5 de julho de 1971. Dando prosseguimento o senhor Presidente determinou que por mim secretário fosse procedida a leitura dos anúncios de segunda convocação que fiz e que são do seguinte teor:

te: 1) Proposta da Diretoria para Aumento de Capital, com aproveitamento de Lucros em Suspensão, resultado de Correção Monetária e Reserva de Manutenção de Capital de Giro; 2) Alteração de Estatutos Sociais e 3) Outros assuntos de interesse da cidade. Catanduva, 14 de julho de 1972. a) Raimundo Abrão Calixto - Diretor Superintendente. Após a leitura o senhor Presidente declarou que em atendimento ao item 1 do edital acima, levava ao conhecimento dos senhores acionistas, para postas deliberações, a Proposta da Diretoria para aumento de Capital Social, acompanhada de Parecer favorável do Conselho Fiscal, terminando a mim, secretário, a leitura referidos documentos; o que fiz e que se transcrever. «Proposta da Diretoria que a esta subscrevendo a necessidade de incorporar reservas ao capital social propõe a alteração do mesmo de Cr\$ 700.000,00 (setecentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e três mil, trezentos e dez cruzeiros) para Cr\$ 1.233.345,00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, trezentos e dez cruzeiros) sendo o aumento efetuado da seguinte forma: a) Cr\$ 133.910,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e dez cruzeiros) com o aproveitamento de Lucros em Suspensão referentes aos exercícios de 1969, 1970 e 1971; b) Cr\$ 88.495,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros) com aproveitamento de Reserva de Manutenção do Capital de Giro de Cr\$ 310.940,00 (trezentos e dez mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros), com o aproveitamento das 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª Contas Monetárias, totalizando assim a importância de Cr\$ 533.345,00 (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros) convertidos em 106.669 (centos e seis mil, seiscentos e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas ou anônimas que serão distribuídas aos acionistas, observando-se a proporção estabelecida no artigo 113 do Decreto-lei n.º 266, de 15 de setembro de 1946 alterando-se, de acordo com o art. 2.º dos Estatutos Sociais, a seguinte redação: «Art. 113 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Superintendente, com o quorum de 50% (cinquenta por cento) dos acionistas presentes, para deliberar sobre os assuntos de sua competência, sendo que a primeira convocação será realizada no dia 13 de novembro de 1972, às 21 horas, com o quorum de 50% (cinquenta por cento) dos acionistas presentes, e a segunda convocação, no dia 20 de novembro de 1972, às 19 horas, com o quorum de 33% (trinta e três por cento) dos acionistas presentes. O local para a assembleia será: Sede do Campo no Parque do Ibirapuéra. A Ordem do Dia será: Eleição para Presidente da S.P.C.P.A. bem como para o Conselho Fiscal. Eng.º Romulo Lavieri - Presidente. (0097 - Cr\$ 24,00)»

noventos e dez cruzeiros) de conformidade com o artigo 83 da lei 3470 de 28-11-1958; da Reserva de Manutenção do Capital de Giro, em um total de Cr\$ 88.495,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros), Reserva esta constituída e aproveitada de conformidade com o Decreto-lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968, resultado da Correção Monetária em um total de Cr\$ 310.940,00 (trezentos e dez mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros), nos termos da lei n.º 4357, de 16 de julho de 1964, sendo os referidos aproveitamentos isentos de qualquer onus, de conformidade com o artigo 12 (doze) do Decreto-lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968. Anunciados estes resultados, disse o Senhor Presidente, que o item 2 do Edital de Convocação já havia sido satisfeito quando da menção de alteração estatutária na Proposta da Diretoria, a qual era neste ato colocada em votação. Como resultado verificou-se a sua integral aprovação pelos acionistas presentes, representando a maioria legal, motivo pelo qual, de agora em diante, passará a vigorar o artigo 2.º (segundo) dos Estatutos Sociais, de conformidade com a redação constante da Proposta da Diretoria. Em seguida, em atendimento ao item 3 do Edital de Convocação o Senhor Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando o Sr. Presidente declarou ultimato o aumento do Capital Social e a consequente alteração estatutária, agradecendo aos acionistas presentes, pelo acerto nas deliberações tomadas, determinando que fosse suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata - Reiniciada a Assembléia, a Ata foi lida, discutida, aprovada e assinada pelos senhores acionistas presentes por mim secretário e pelo Senhor Presidente que logo após deu por encerrada a Assembléia.

Catanduva, 25 de julho de 1972.

aa) Raimundo Abrão Calixto

PERCEVAL LEITE, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Brasil, 648 - Catanduva (SP)	2.519
GENTIL DE ANGELO, brasileiro, casado. Bancário, residente na Rua Sergipe, 625 - Catanduva (SP)	2.296
IRANY MEI, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Sergipe, 531 - Catanduva (SP)	1.359
	125.000

4.669	156	24.125,00
4.256	156	22.060,00
2.520	156	13.380,00
231.669	15.000	1.233.345,00

CERTIDÃO

Junta Comercial

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 2.ª Turma de Vogais datada de 17 de outubro de 1972, foi registrada hoje sob n.º 496.215. - São Paulo, 17 de outubro de 1972. - Perceval Leite Brito - Secretário Geral. (0554 - Cr\$ 758,00)

ATMA PAULISTA S.A.

Indústria e Comércio

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO

C.G.C. n.º 61.510.996/001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 1.º de novembro de 1972 às 11:30 (onze horas e trinta minutos) na sede social, à Rua do Cortume n.º 434 nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Conhecimento da renúncia de um dos cargos de Diretor Comercial e alteração do cargo vago para de Diretor de Marketing correspondente reforma estatutária e provimento desse cargo;
 - 2 - Reforma parcial dos estatutos sociais para se incluir no objeto social a fabricação de brinquedos, passatempos e outros artigos desse gênero.
- São Paulo, 24 de outubro de 1972.
Luiz Litvak - Diretor Vice-Presidente (0737 - Cr\$ 144,00) (25-26-27)

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE TRANSPORTES E EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CATANDUVA

Em cumprimento ao disposto no inciso I e artigo 31 parágrafo 1.º dos Estatutos Sociais da Associação Nacional de Empresas de Transportes Rodoviários de Catanduva, comunico aos Senhores membros desta entidade que realizar-se-á no dia 29 de novembro de 1972, em Primeira Reunião, às 9 horas, Assembléia Geral para eleição para os mandatos de membros ativos e suplentes do Conselho Administrativo. Não alcançando o quorum de 50% (cinquenta por cento) a Assembléia será reaberta em sessão pública, às 9:30 horas do mesmo dia em caráter permanente para deliberar sobre o quorum (vinte por cento) dos Associados presentes com os cofres da entidade. De conformidade com o artigo 2.º dos Estatutos Sociais, a seguinte redação: «Art. 2.º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Superintendente, com o quorum de 50% (cinquenta por cento) dos acionistas presentes, para deliberar sobre os assuntos de sua competência, sendo que a primeira convocação será realizada no dia 13 de novembro de 1972, às 21 horas, com o quorum de 50% (cinquenta por cento) dos acionistas presentes, e a segunda convocação, no dia 20 de novembro de 1972, às 19 horas, com o quorum de 33% (trinta e três por cento) dos acionistas presentes. O local para a assembleia será: Sede do Campo no Parque do Ibirapuéra. A Ordem do Dia será: Eleição para Presidente da S.P.C.P.A. bem como para o Conselho Fiscal. Eng.º Romulo Lavieri - Presidente. (0097 - Cr\$ 24,00)»

SOCIEDADE PAULISTA CAES PASTORES ALEMAES

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Será realizada no dia 13 de novembro de 1972, às 21 horas, em primeira convocação com a presença mínima de cinquenta por cento (50%) dos sócios com direito a voto ou em segunda convocação, às 21:30 horas com o numero mínimo de vinte sócios quites com os cofres sociais.

O local para a assembleia será: Sede do Campo no Parque do Ibirapuéra.

A Ordem do Dia será:

Eleição para Presidente da S.P.C.P.A. bem como para o Conselho Fiscal.

Eng.º Romulo Lavieri - Presidente. (0097 - Cr\$ 24,00) (26)

MESTRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL S/C. LTDA.

Reg. P. Jurídicas, Cart. Dr. Arruda

Por documento de 20-10-72, a sede da sociedade denominada Mestre Organização Contabil S/C Ltda. passa a ser à Rua Correia de Melo n.º 84, 8.º and., sala 804, Bom Retiro. Permanecem em vigor as demais cláusulas não modificadas pela presente alteração.

(0124 - Cr\$ 18,00) (25)

Sindicato dos Tratadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalariços e Similares no Estado de São Paulo

RUA TEODORO SAMPAIO, 1807 - PINHEIROS - CAPITAL - CGCMF 62.968.953

Carta sindical reconhecida pelo: MTPS em 08/1/57 - proc. 060.065

16
dn

As 11.30 (onze horas e trinta minutos), do dia 3 (três) de novembro de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois), na sala do cinema do Cine Jockey / Club, sito à Rua Bento Frias, 223, nesta Capital, realizou-se em segunda convocação a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Tratadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalariços e Similares no Estado de São Paulo, regularmente convocada e de acôrdo com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 26 (vinte e seis) do mês de outubro em curso e circular enviada aos associados com a seguinte "ORDEN DO DIA": PONTO ÚNICO - Autorizar o Sindicato por seu Presidente a realizar negociações e assinar novo acordo salarial com a S/C. Preparo e Trato de Animais de Corridas Ltda., em substituição à sentença normativa, cuja duração se vencerá em 31 de dezembro de 1972, concedendo-se poderes amplos e especiais para promover negociações e fixar bases, condições e direitos, obrigações e, na hipótese de não se verificar acôrdo, suscitar e instaurar Dissídio Coletivo ou representar o Sindicato em dissídio que venha a ser instaurado participar de audiências conciliatórias, defender interesses e direitos do Sindicato, constituindo advogados, procuradores, para com cláusula "ad-judicia", praticar todos os atos de assistência judicial necessários. De acôrdo com as normas estatutárias vigentes, o senhor Presidente do Sindicato convidou o senhor: Jorge Mendes, diretor primeiro secretário, dentre os presentes, para presidir os trabalhos da Assembléia. O senhor Jorge Mendes, assumiu a presidência da mesa e procedeu a leitura do "Edital de Convocação", o qual fixava como matéria a ser debatida, o "item" acima citado. A seguir o Presidente da Assembléia com a devida aprovação dos presentes, designou os senhores: Sidálio Alves de Queiroz, para Secretário da Mesa, José Julião da Silva e Mário Rodrigues de Campos, para escrutinadores, e vez que a votação deveria ser processada por escrutínio secreto, nos termos dos estatutos e normas legais vigentes. Dando início aos trabalhos da Assembléia, o senhor Presidente do Sindicato usou da palavra para dizer do significado da presente convocação. Em sequência falou o senhor consultor jurídico do Sindicato, Dr. Rubens de Mendonça, que explanou para os presentes, assuntos referentes às normas salariais em vigor. Franqueada a palavra a quem dela desejasse fazer uso, falaram os senhores: José Nascimento Salles e Rubens Geraldo de Souza, que após tecerem considerações, manifestaram-se contrários à solicitação de percentuais, tendo em vista que/

Sindicato dos Tratadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalariços e Similares no Estado de São Paulo

RUA TEODORO SAMPAIO, 1807 — PINHEIROS — CAPITAL — CGCMF 62.968.953

Carta sindical reconhecida pelo: MTPS em 08/1/57 - proc. 060.065

17
27

a atual política salarial não permite maior elasticidade nos reajustes salariais prevalecendo os índices oficiais. Submetida a proposta à apreciação dos senhores associados, pelo sistema de escrutínio secreto, 205 (duzentos e cinco) votaram pela abstenção de percentual, 4 (quatro) votaram em branco e 1 (um) se absteve. Número esse correspondente a 210 (duzentos e dez) associados presentes à Assembléia em segunda convocação, ou seja: mais de 1/3 (um têrço) dos 600 (seiscentos) associados com direito à voto. Prosseguindo passou-se à apreciação do "item" único, como seja, o de autorizar a Diretoria do Sindicato a manter negociações com o empregador, quer entre partes ou na Delegacia Regional do Trabalho, instaurar / Dissídio Coletivo competente nos têrmos da legislação atual. Submetido o "item" único à votação, foi o mesmo aprovado pela unanimidade dos presentes. Em sequência os senhores associados presentes à Assembléia houveram por bem declarar a Assembléia em carater permanente até a solução final do problema em pauta. Os trabalhos de votação para "aprovação" ou "não" do "item" único constante da "Ordem do Dia", obedeceram rigorosamente o sistema do voto secreto, processando-os, portanto, após todas as medidas adequadas tomadas pela presidência da mesa. Uma vez terminadas as votações, passava-se à contagem dos votos, sendo constatado que em tôdas, o número de sobrecartas veio a coincidir com o de "votantes" e também de presentes, equivalentes a 210 (duzentos e dez) conforme consta dos livros respectivos. Portanto, a "Ordem do Dia" foi integralmente aprovada, não havendo nenhuma restrição. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente da Mesa, Jorge Mendes, declarou a mesma encerrada e que nova convocação poderá ser oportunamente convocada para prosseguimento dos trabalhos hoje instalados. Mandou a seguir que se lavrasse a presente ata, a qual depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes e demais componentes da mesa.

São Paulo, 3 de novembro de 1972.

Jorge Mendes
JORGE MENDES (PRESIDENTE DA MESA)

Sidalio Alves de Queiroz
SIDALIO ALVES DE QUEIROZ (SECRETÁRIO DA MESA)

Jose Juliao da Silva
JOSE JULIAO DA SILVA (ESCRUTINADOR)

Mario Rodrigues de Campos
MARIO RODRIGUES DE CAMPOS (ESCRUTINADOR)

19
kch

Associação dos Advogados de S. Paulo
Praça da Sé, 385 - 6.º andar
Fone 33-6475

«DIÁRIO DA JUSTIÇA» DA
UNIAO

★ 4 SET 1972

Tribunal Superior do Trabalho
Resultado de Julgamento do
dia 23/08/1972
TRIBUNAL PLENO

Processo — RO — DC — 100-72
Relator — Ministro Starling Soares
Revisor — Ministro Fortunato Peres
Recurso Ordinário de decisão do
TRT da 2.ª Região
Recorrente — Sindicato dos Tra-
tadores, Joqueis e Aprendizizes Cava-
lariços e Similares no Estado de São
Paulo (Doutor Rubens Mendonça)
Recorrido — Sociedade Civil de
Preparo e trato de Animais de Cor-
ridas Ltda. (Doutor José Malanga).
Resolveu-se dar provimento ao re-
curso, a fim de estabelecer salário
normativo para a categoria, na im-
portância do salário mínimo regional
vigente à data-base (janeiro de 1971),
 acrescido do percentual de aumento
decretado, de acordo com o disposto
no item XII letra d, do Prejulgado
número 38, vencidos, em parte, os
Excelentíssimos Senhores Ministros
Starling Soares, relator, Lima Tei-
xeira, Jeremias Marrocos, Leão Vei-
loso, Rüdor Blumm e Ribeiro Vilhe-
na, que o concediam sobre o mínimo
decretado em 1971, sendo que os Ex-
celentíssimos Senhores Ministros For-
tunato Peres, Rodrigues Amorim,
Elias Bufaical, Barata Silva, Coquei-
jo Costa e Vieira de Mello foram
vencidos, preliminarmente, quanto à
sua concessão. Redigirá o acórdão o
Excelentíssimo Senhor Ministro For-
tunato Peres. Advogado do recorrente:
Doutor José Torres das Neves.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 231/71-A DISSÍDIO COLETIVO DA CAPITAL

ACÓRDÃO Nº 30 /72

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 231/71-A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRATADORES, JÓQUEIS E APRENDIZES DE CAVALARIÇOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO e suscitada SOCIEDADE CIVIL DE PREPARO E TRATO DE ANIMAIS DE CORRIDA LTDA.;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 6 de dezembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1ª de janeiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Nauger Allen, Wilson de Souza Campos Batalha, Bento Pupo Pesce e Nelson Virgílio do Nascimento; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1ª de janeiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 23%, aos empregados admitidos após 1ª de janeiro de 1971, sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; - finalmente, por maioria de votos, em deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Geraldo Santana de Oliveira, Roberto Barreto Prado, Octávio Pupo Nogueira Filho, Nelson Virgílio do Nascimento e Antonio Lamarca.

210
d

Confere com o original
São Paulo, 17 de 1972

Ivone Casali
Dir. Serv. Jurídico
TRT - 2.ª Região

ACÓRDÃO

Custas pelos suscitados sobre R\$200,00.

RELATÓRIO:

O pedido é de reajuste geral de 25%, calculado sobre os salários resultantes da sentença normativa e de que trata o Acórdão 26/71, vigente a partir de 1ª de janeiro de 1971; aos empregados admitidos após a data base será concedido nenh no reajuste; estabelecimento de um piso para toda a categoria profissional, na base do salário mínimo legal, acrescido do aumento que vier a ser fixado para o reajuste, como prevê o art. 7º prejulgado 38/71; compensação apenas dos aumentos espontâneos, excluindo-se as majorações decorrentes de elevação do salário mínimo legal, promoção, aquisição de maioria ou equiparação salarial; duração de um ano, a partir de 1ª de janeiro de 1972. O percentual é de 22,05%, último reajustamento 1ª de janeiro de 1971, coeficientes aplicados por extrapolação. Os litigantes rejeitaram a proposta de acordo feita em audiência de instrução. A douta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à proposta rejeitada, "considerando-se que os coeficientes utilizados para o cálculo da reconstituição salarial foram aplicados por "extrapolação".

VOTO:

É reiterado o pronunciamento já feito, contrário à concessão do piso salarial. O dissídio é parcialmente procedente, concedido o reajustamento salarial de 23% calculado sobre

Com o original
São Paulo 17/10/72

Ivone Casali
Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciário
TRT - 2ª Região

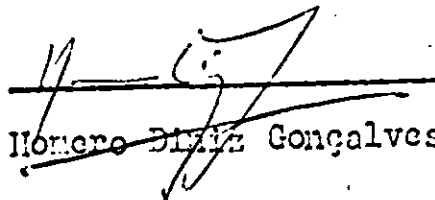


33
f12
dh


ACÓRDÃO

bre os salários percebidos pelos empregados em 6 de dezembro de 1971, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos antes to dos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de ida de, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamen- to a partir de 1º de janeiro de 1972, devendo vigorar pelo prazo de um ano; igual aumento, de 23%, aos empregados admi- tidos após 1º de janeiro de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da emprê sa em mesmo cargo ou função.

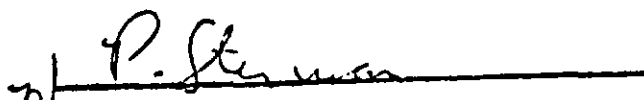
São Paulo, 17 de janeiro de 1972.



PRESIDENTE
Honório Brito Gonçalves



RELATOR
Gilberto Barreto Fragoso



PROCURADOR (CIENTE)
p/ Nicolau dos Santos Netto.

M.I.M.F.

R.20/01/72

D.20/01/72

Conferido.

10. 10. 1931
10 10 72
Boabal
Cassa
Cassa
T. Reg. 20



f13
h

PROCESSO TRT/SP 262/70-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO Nº

26

171

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 262/70-A) da Capital, em * que figuram como suscitante SINDICADO DOS TRATADORES, JÓQUEIS, * APRENDIZES, CAVALARIÇOS E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO e como suscitada SOCIEDADE CIVIL DE PREPARO E TRATO DE ANIMAIS DE * CORRIDA;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o * reajustamento salarial de 23%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 24 de novembro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1970, * salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de * maioria e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1971, com o * prazo de duração de um ano; finalmente, por maioria de votos, * em conceder aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1970 igual aumento, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função, vencidos os Exmos. Srs. Juízes José Teixeira Penteado, João Alberto Bressan, Reginaldo Mauger Allen, Plínio Ribeiro de Mendonça, Nelson Tapajós, Nelson Ferreira de Souza e Albino Feliciano da Silva.

Custas pela suscitada sôbre Cr\$ 800,00.

Confere com a sigla
S. 11 1371
Habali



114
3

PROCESSO TRT/SP 262/70-A

Fis. 2

ACÓRDÃO

Cavaleriços e Similares do Estado de São Paulo propôs o presente dissídio coletivo contra a Sociedade Civil de Preparo e Trato de Animais de Corrida Ltda., objetivando reajuste salarial na percentagem de 30%, com igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, desde que não fiquem em situação mais vantajosa em relação aos mais antigos, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1971.

Não houve possibilidade de acôrdo e a reconstituição salarial na forma da lei encontrou o percentual de 22,64%.

A Procuradoria Regional do Trabalho é pela concessão do reajuste de 23%.

A Pretensão do suscitante ultrapassa o índice * encontrado pela Secretaria dêste Tribunal, sem, portanto, poder ser atendida. Também, desde que os pré-julgados 33 e 34/68 do * Tribunal Superior do Trabalho mandam que aos empregados admitidos após a data-base a majoração se faça proporcionalmente ao * tempo de serviço, não vemos como determinar o mesmo aumento tanto para êsses como para empregados antigos.

Em consequência procede o dissídio e é concedido o seguinte:

a) reajuste salarial de 23% sôbre os salários * de 24 de novembro de 1970, com dedução prévia dos aumentos posteriores a 1º de janeiro de 1970, exceto os decorrentes de promoção, remoção, aquisição de maioridade e equiparação salarial;

b) aos empregados admitidos após a data-base, * aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço, entretanto, a douta maioria determinou aos empregados admitidos após o último reajustamento, aumento na base de 23%, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos, na mesma função;

c) vigência de 1 ano, a partir de 1º de janeiro

0000

8
flabali

71



fls
33


PROCESSO TRT/SP 262/70-A

Fls. 3

ACÓRDÃO

de 1971.

São Paulo, 18 de janeiro de 1971.



HOMERO FELIZ GONÇALVES

PRESIDENTE



JOSÉ TEIXEIRA PENTEADO

RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES

PROCURADOR
CIENTE

numf/

r. 21.1.71

d. 21.1.71

-2.363/72

21 de novembro de 1972

Srs. Diretores da Sociedade Civil de Preparo e Trato de
Animais de Corrida.

29-11-

16.00

Brenno de Oliveira Machado

subst.

Sind. Trato dos Joqueiros Apren-
dizes Cavalariças e Sindicato dos
Cavaleiros -
C.P. S. Paulo -

A R

REGISTRADO N.º _____ *197/10*

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sociedade Civil de Preparo e Trato de
Enderêço Animais de Corrida
Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 22 de NOV de 19 72

O Destinatário
S/C. de Preparo e Trato de Animais de Corrida Ltda

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.
Raphael Antonio Fortuna - Diretor

JOSÉ MALANGA
 ADVOGADO
 AV. REBOUÇAS, 2360 - TEL. 8-9773
 SÃO PAULO
 C. P. F. - 045121500

118
 dh

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de
 procuração, Sociedade Civil de Preparo e Trato de Animais
de Corrida Ltda., estabelecida na Rua Bento Frias, nº 248

nomeia e constitui seus procuradores aos Drs. JOSÉ MALANGA e LUIZ
 MALANGA, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil,
 Secção de São Paulo, respectivamente sob n.º 4.290 e 10.371, brasi-
 leiros, casados, com escritórios nesta Capital, à Av. Rebouças N.º
 2360, telef. 8-9773 e Av. Liberdade, 21 - 5.º and. - sala 508 - telef.
 35-4270, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad-judicia" para o
 fôro em geral e Justiça do Trabalho, podendo os nomeados procurado-
 res, em conjunto ou separadamente, sem procedência de mandato, propôr
 ou contestar ações, reclamações trabalhistas, requerer falências,
 concordatas, inquéritos policiais e queixas-crimes, assinar termos
 e compromisso de inventariante e testamentário, aceitar cargos de
 sindicância ou comissário, defender e representar o outorgante
 perante as repartições federais, estaduais e municipais, transigir,
 desistir, fazer acórdos, receber e dar quitação, bem como substa-
 belecer a presente.

São Paulo, 2 NOV 1971

S/ Raphael Antifortuna
 de Corrida Ltda.

CARLOS RANDE DE TELLES Escrivão Público ADAR FERREIRA NEVES Oficial Motor JUREMA ROCHA E SERVIS RODRIGUES GOMES Escrevente Autógrafo	CARLOS RANDE CAPITAL DE SÃO PAULO RUA AMARO CAVALHEIRA, 181 - TEL. 200-4000 Procurador e Escrivão de <u>Raphael Antifortuna</u> <u>de Corrida Ltda.</u> São Paulo, 2 de novembro de 1971 Em test. <u>Raphael</u>
---	---

ESTADOS ESTADUAL E TARJ.
 * PAGO POR VERBA *

2550/72



19

Processo nº 261684/72

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1972, às 16 horas, na sala de reuniões do Serviço Sindical, sob a Presidência do Dr. Breno de Oliveira Machado, Chefe substituto da SACA, reuniram-se: o SINDICATO DOS TRATADORES, JOQUEIS, APRENDIZES, CAVALARIÇOS E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelos senhores Alfredo Pereira Lima, presidente, e RUbens Geraldo de Souza, secretário, assistido pelo Dr. Rubens de Mendonça, advogado, e A SOCIEDADE CIVIL CE PREPARO E TRATO DE ANIMAIS DE CORRIDA LIMITADA, representada pelo Dr. José Malanga, advogado; todos com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Abertos os trabalhos a matéria foi debatida pela partes, sem que houvesse possibilidade de um acordo nesta reunião. Tendo em vista a impossibilidade de acordo, as partes requereram a remessa urgente do processo ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para a instauração do competente dissídio coletivo, de natureza econômica. Pelo sr. Presidente dos trabalhos foi dito que o processo será encaminhado àquela Corte de Justiça, com a possível urgência.

[Assinatura]

Alfredo Pereira Lima

Rubens Geraldo de Souza

Rubens de Mendonça

José Malanga



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-261,684/72

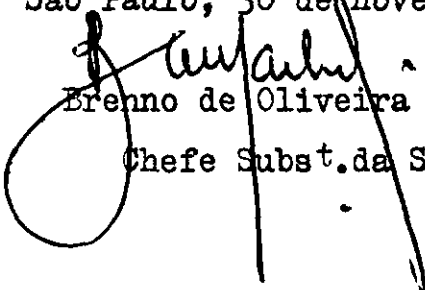
f 20
an

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Tratadores, Jockeys, -
Aprendizes, Cavalariços e Similares no Estado de S. Paulo, solici-
tou fosse convocada a Sociedade Civil de Preparo e Trato de Ani-
mais de Corrida, para o fim de em mesa redonda, nesta Delegacia,
ser discutida matéria relativa a reajuste salarial.

Tendo em vista a impossibilidade de -
conciliação, as partes requereram de comum acôrdo, a remessa dos
autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para o fim de ins-
tauração de dissídio coletivo.

São Paulo, 30 de novembro de 1972


Brenno de Oliveira Machado

Chefe Subst. da Seção

À consideração do Sr. Delegado, com pro-
posta de encaminhamento do processo àquela Côrte.

São Paulo, 30 de novembro de 1972

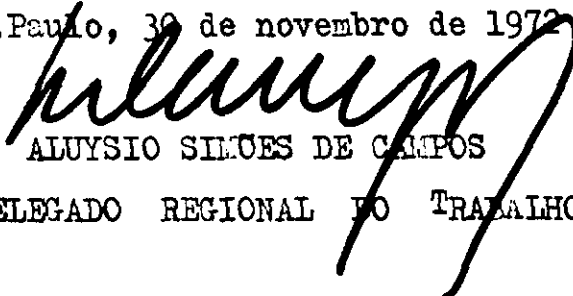

Marilena Moraes Barbosa Funari

Diretora do Serviço Sindical

De acôrdo:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

S. Paulo, 30 de novembro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

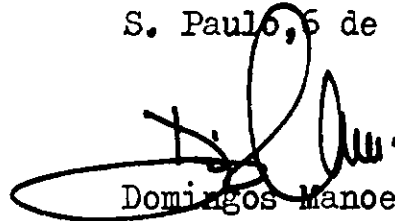
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

C O N C L U S ã O

21
98

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

S. Paulo, 6 de dezembro de 1972.

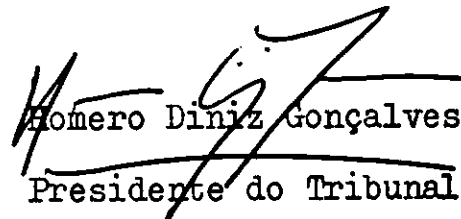


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Reconstituído o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 6 de dezembro de 1972.



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o seguinte documento:

Cálculo de que constituíça
salaria

São Paulo, 14 de 12 de 1972

[Handwritten signature]

Cálculo de reconstituição salarial, de acordo com o Prejulgado n.º 33/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho e com a Lei n.º 5451, de 12 de junho de 1968.

TRT/SP Nº 283/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

22/90

Suscitante - SIND. DOS TRATADORES, JOCKEYS, APRENDIZES, CAVALARIÇOS E SIMILARES NO ESTADO DE S. PAULO

Suscitado - SOC. CIVIL DE PREPARAO E TRATO DE ANIMAIS DE CORRIDA LTDA.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
janeiro 71	100	1,41	141,00
fevereiro	100	1,40	140,00
março	100	1,38	138,00
abril	100	1,36	136,00
maio	100	1,34	134,00
junho	100	1,32	132,00
julho	100	1,30	130,00
agosto	100	1,28	128,00
setembro	100	1,25	125,00
outubro	100	1,23	123,00
novembro	100	1,22	122,00
dezembro	100	1,20	120,00
janeiro 72(123)	126,40	1,18	149,15
fevereiro	126,40	1,17	147,90
março	126,40	1,15	145,40
abril	126,40	1,13	142,85
maio	126,40	1,11	140,30
junho	126,40	1,09	137,80
julho	126,40	1,08	136,50
agosto	126,40	1,07	135,25
setembro	126,40	1,06	134,00
outubro	126,40	1,05	132,70
novembro	126,40	1,03	130,20
dezembro	126,40	1,01	127,65
			3.228,70

23
90

3.228,70	::	24	=	134,50	(salário real médio)
134,50	x	1,06	=	142,60	
142,60	:	126,40	=	1,1280	
112,80	-	100	=	12,80%	
12,80	+	3,50	=	16,30%	
126,40	x	1,1630	=	147,00	
147,00	:	123	=	1,1955	
119,55	-	100	=	<u>19,55%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs. - último reajustamento: 1º de janeiro de 1972.
coeficientes aplicados por extrapolação - ítem VII
do Prejulgado nº 38/71.

$$(123 \times 1,0274 = 126,40).$$

São Paulo, 14 de dezembro de 1972.


Serviço de Estatística e
Estudos Econômicos



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.-0026823002683

EM 6 DE dezembro DE 1.972

Ao Sind. dos Trat., Jockeys, Aprendizes, Cavalariços e Similares no Est. SP.
Soc. Civil de Preparo e Trato de Animais de Corrida Ltda.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP NR 283/72-A

SUSCITANTE: **Sind. dos Tratadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalariços e Similares no Est. S. Paulo**

SUSCITADO: **Soc. Civil de Preparo e Trato de Animais de Corrida Ltda.**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.Sª. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14 DE dezembro DE 1972, ÀS 13:30
(treze e trinta) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECON-
STITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

J U R I S D I C A

Nesta data, para os presentes autos
o seguinte despacho:

Ata nº 167/72 def.
14-XII-72

São Paulo, 14 XII 72





25
M

Aos catorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Sr. Domingos Manoel Escalera, Secretário do Tribunal, foi aberta a audiência de instrução e conciliação dos autos TRT/SP Nº 283/72-A - Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Tratadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalariços e Similares no Estado de S. Paulo, como suscitante e Sociedade Civil de Preparo e Trato de Animais de Corrida Ltda., como suscitada.

Feito o pregão.

Compareceram as partes. O Sindicato suscitante representado pelo Sr. Alfredo Pereira Lima, Presidente da entidade e assistido pelo Dr. Rubens de Mendonça. A Sociedade Civil de Preparo e Trato de Animais, foi representado pelo Sr. Rafael Antonio Fortuna, assistido pelo Dr. José Malanga.

Diz a Presidência que tendo em conta o salário real médio da categoria apurado pelo Serviço de Estatística e Estudos Econômicos, através de coeficientes extrapolados que acusou o índice de 19,55% e tendo em conta o piso salarial estabelecido pelo C. - T.S.T., no dissídio anterior, as partes, neste ato se compuseram pondo fim ao litígio, acordo judicial efetivado nas seguintes bases:

1 - reajuste salarial de 20,00%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 4 de dezembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2 - reajuste salarial de 20,00% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972, sobre o salário de admissão, até o limite de que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;



3 - pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano;

4 - estabelecer o salário normativo (piso salarial), na importância de Cr\$ 304,64 (trezentos e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos);

5 - desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) dos empregados associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento do salário já reajustado, em favor da entidade suscitante, importância a ser recolhida diretamente ao Sindicato destinado a assistência social.

Requereram as partes a homologação respectiva.

Remeta-se à PR.

Nada mais. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelas partes presentes, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal e por mim suscitante.

[Assinatura]
Presidente

Suscitante

Suscitado

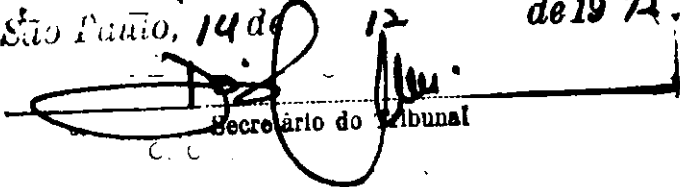
[Assinatura]
Secretário
[Assinatura]

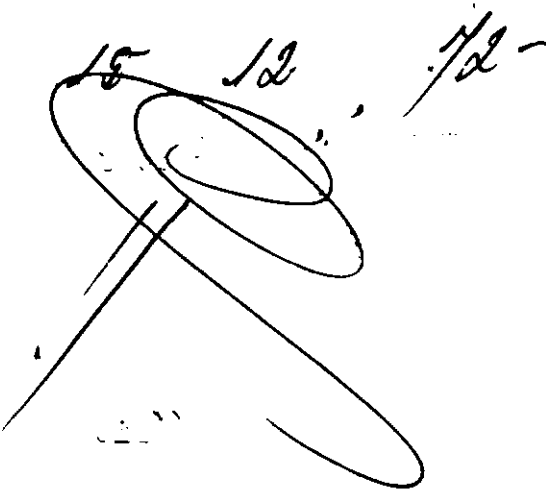
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes
autos em Protocolo.
São Paulo, 14 de 12 de 1972.


Secretário do Tribunal

15 12 72 -




27
0

PROCESSO PR 9172/72 - TRI-SP Nº 283/72 A
PARECER PR 6773/72 - Nº 608/72 da Dra. Pérola

SUSCITANTE: Sind. dos Trabs. Jôqueis, Aprendizes, Cavalariços e Sim. no Es-
tado de São Paulo.

SUSCITADO: Soc. Civil do Reparo e Trato de Animais de Corrida Ltda.

P A R E C E R;

Compuseram-se as partes na audiência de con-
ciliação sôbre reajuste na base de 20% , observadas as exigências legais,
inclusive quanto a piso e contribuição de Cr\$10,00 para fins sociais. Na-
da temos a opôr à homologação.

São Paulo, 22 de dezembro de 1972

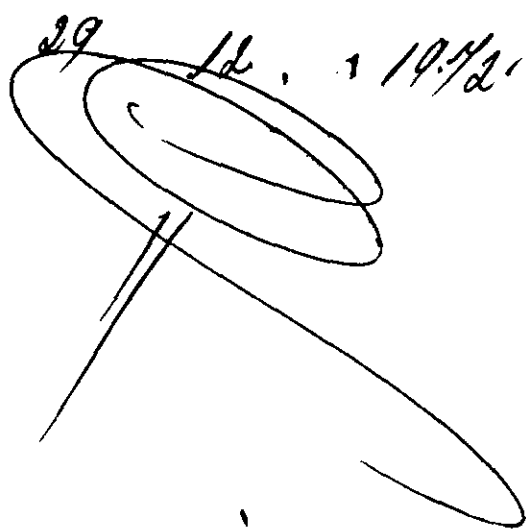
P. Sterman

Pérola Sterman

Procurador

APT/

Handwritten text, possibly a date or reference number, located in the upper left quadrant of the page.



16. 3 19.72'





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

28
A

Processo T. R. T. — S. P. N.º 283/72 FI

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19...

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19...

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19...

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, de 15 JAN 72 de 1972

[Assinatura]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, de 15 JAN 72 de 1972

[Assinatura]
Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.
São Paulo, de de 19

0

0



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 283/12-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000 ,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Gabriel Moura Magalhaes Gomes, Helder Almeida de Carvalho, Octavio Pupo Nogueira Filho, Wagner Drla Giglio, José de Barros Vieira Junior, Plinio Ribeiro de Mendonça, Affonso Teixeira Filho, Roberto Barreto Prado, José Cabral, Henrique Victor, Roberto Mario Rodrigues Martins, Francisco Garcia Monreal Junior, Marcos Manus, Raul Duarte de Azevedo e Bento Pupo Pesce

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Francisco Garcia Monreal Junior

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

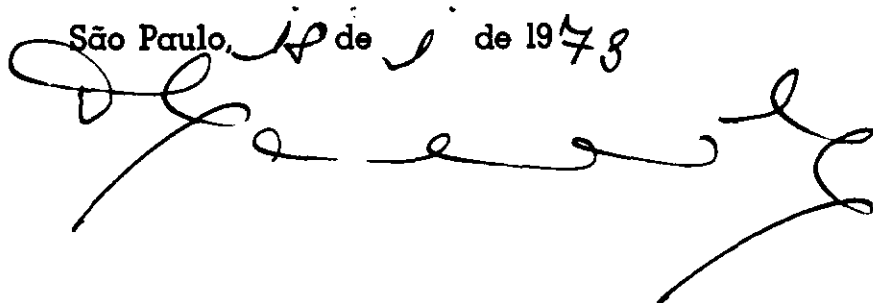
São Paulo, 15 de janeiro de 1973

Secretário do Tribunal

Classe 36

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 14 de 1 de 1978

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the date. The signature is highly cursive and difficult to decipher, but it appears to be a single name.




PROCESSO TRT/SP 283/72 -A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) CAPITAL

ACÓRDÃO Nº 14 /73.

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 283/72-A), da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRATADORES, JOCKEYS, APRENDIZES, CAVALARIÇOS E SIMILARES NO ESTADO DE S. PAULO e como suscitado SOCIEDADE CIVIL DE PREPARO E TRATO DE ANIMAIS DE CORRIDA LIMITADA;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$1.000,00.

São Paulo, 15 de janeiro de 1973.



EULERO DE ALMEIDA GONÇALVES PRESIDENTE



FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE) PROCURADOR

RAGL
R:19/1/73
D:19/1/73



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 221 / 119 73 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 251 / 119 73

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 26 de 1 de 19 73

M. Beredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

Certifico que em 2/2/33
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.

São Paulo, 7 de 2 de 1933

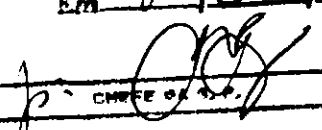


Chefe da Secção Processual

PROVIDENCIADO

Ofício N.º 1719-14501/33
Endereço Postal 1.112.734/835
Cópia seguem.

Em 8/2/33


CHefe de S.P.

33
008

1750/73

8 de fevereiro de 1973

Diretor do Serviço Judiciário do TRF da 2ª Região

Sociedade Civil de Preparo e Trato de Animais de Corrida
Rua. Bento Frias, nº 248 - Capital Ltda.

Ac. 14/73 - Acordo e Dissídio Coletivo

283 72

Sind. dos Tratadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalariços e
Similares do Estado de São Paulo.

Sociedade Civil de Preparos e Trato de Animais de Corrida Ltda.

38,00

Trinta e oito cruzeiros)


Ivone Casali

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 216/73

Orgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 283/72 - Ac. 14/73

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros) - " Cr\$ 38,00

Reclamante: Sind. dos Tratadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalariços etc.

Reclamado:

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 19 / 2 / 19 73

Au
Funcionário Responsável

325 11 11 330021

Autenticação



23 02 73
Jaluz
ASISTENTE

20
20



DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO